



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA  
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUN. DE LIZARDA TO  
CNPJ: 02.070.571/0001-28  
ATESTO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR  
 DECRETO Nº \_\_\_\_\_  
 PORTARIA Nº \_\_\_\_\_  
 LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_  
 OUTROS: \_\_\_\_\_  
M: 05/04/21  
Dario Monteiro Gomes  
Secretário Municipal  
do Meio Ambiente  
04/10/2021  
CARIMBO E ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO – COMDEMATUR**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMATUR, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município. Tem como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Turismo – COMDEMATUR, terá sua composição paritária constituída por órgãos governamentais e da sociedade civil organizada.

### **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES**

Art 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Turismo deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- interdisciplinaridade no trato das questões ambientais ;
- II- Participação comunitária ;
- III- Promoção da saúde pública e ambiental ;
- IV- Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo
- VI- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental
- VII- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA**  
**ADM. 2021/2024**

ações ambientais.  
VIII- Prevalência do interesse público sobre o privado;  
XII- Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

**CAPÍTULO III**  
**DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

Art.2º – O COMDEMATUR terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

*Parágrafo Único – O suporte técnico será requerido a outros órgãos do meio ambiente e a entidades envolvidas com atividades ambientais, programas de proteção, conservação e melhoria das condições ambientais*

Art. 3º. Avaliação da Política Municipal Ambiental e cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), bem como seus respectivos regulamentos; competindo-lhe:

- I- Propor diretrizes para a política municipal do meio ambiente;
- II- colaborar nos estudos e elaboração dos planejamento, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, em uso e ocupação do solo, no plano diretor e ampliação de área urbana;
- III- Estimular e acompanhar o inventario dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural ) do município ;
- IV- Propor mapeamento das aéreas críticas e a identificação de onde se encontrem obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerada afetiva ou potencialmente poluidoras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA**  
**ADM. 2021/2024**

- V- Avaliar, definir , propor e estabelecer normas ( técnicas e legais ), critérios e padrões relativo e controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente , com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, no estado e na união;
- VI- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município.
- VII- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário.
- VIII- Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX- promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X- manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente.
- XI- identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- XII- Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares ;
- XV- Proteger o patrimônio histórico, estético arqueológico paleontológico e paisagístico ;
- XVI- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais , prévia autorização mediante análise de estudos ambientais ;
- XVII- Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário os organismo federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes a proteção ambiental local;
- XVIII- Analisar e relata sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal , diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao prefeito as providencias que julgar necessárias ;
- XIX- Incentivar a parceria do poder publico com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA**  
**ADM. 2021/2024**

- XX- Deliberar sobre a coleta, seleção armazenamento ,tratamento e eliminação do resíduos domiciliares ,industriais ,hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município , bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais ;
- XXI- deliberar sobre a instalação ou ampliação de industrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XXII- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos á qualidade de vida municipal;
- XXIII- Cumprir e fazer cumprir as leis,normas e diretrizes municipais estaduais e federais de proteção ambiental;
- XXIV- Zelar pela divulgação das leis , normas diretrizes dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural cultural artificial municipal;
- XXV- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia , instalação operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVI- Recomenda restrições a atividades agrícolas ou indústrias rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVII- Decidir em instancia de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XXVIII- Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;
- XXIX- Criar mecanismo que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas , associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no conselho de defesa do meio ambiente;
- XXX - Gerir e participar das decisões sobre a aplicação do recursos destinados ao meio ambiente , propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas , projetos , convênios contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXXI- Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando o problema ambiental dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA  
ADM. 2021/2024

XXXII- Convocar ordinariamente a Cada dois (02) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a conferencia municipal ambiental , que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação , conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e , como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXXIII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos , bem como os ganhos sócias e de desempenho dos programas a serem tomadas .

XXXIV – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I**  
**Da composição**

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – será integrado por representantes do Poder Publico e Sociedade Civil Organizada, com a seguinte composição:

- I-03 ( três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, representantes do poder executivo municipal, sendo um deles o secretario de meio ambiente que presidirá o conselho;***
- II- 01 (um) membro titular e 01(um) membro suplente, indicado pela câmara municipal;***
- III- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, indicado pelo ministério público estadual com jurisdição no município.***
- IV- 05(cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, indicado pela sociedade civil organizada no município;***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA  
ADM. 2021/2024**

§ 1- A nomeação dos membros do conselho municipal de defesa do meio ambiente será feita por alto do chefe do poder executivo municipal;

§ 2- O conselho municipal poderá instituir, sempre que necessárias câmaras técnicas em diversas áreas de interesses, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 3 - Os membros do conselho terão mandato de 02 anos, podendo ser reeleitos uma única vez .

§ 4 Para cada membro titular do Conselho, o Poder Público e as entidades não-governamentais deverão indicar seus respectivos suplentes.

§ 5 - O suplente será convocado a assumir o mandato, nos casos de impedimento ou vacância do membro titular.

§ 6. O não-comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses, implica na sua exclusão do COMDEMATUR.

## **Seção II Da Organização**

Art. 5º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é composta de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva; e
- V - Câmaras Técnicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA  
ADM. 2021/2024**

**Subseção I  
Do Plenário**

Art. 6º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

Art. 7º. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMDEMATUR;

II - proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e

III - proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

IV - A plenária reunir-se á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o regimento interno do conselho municipal de defesa do meio ambiente

§ 1º. As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva. Devem ser ouvidas previamente as Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Estudos competentes, que terão o prazo de vinte dias para se manifestar sobre o assunto. A Secretaria Executiva então informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º. As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 8º. As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de trinta dias e publicadas na imprensa oficial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA**  
**ADM. 2021/2024**

*Parágrafo Único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas. A plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo o presidente ou por solicitação de três conselheiros respeitando o regimento interno.*

Art. 9º. Ao Plenário compete:

I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; e

III - julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais;

### **Subseção II**

#### **Da Presidência**

Art. 10º. A Presidência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será exercida pelo Secretário do Meio Ambiente do Município e/ou mediante votação conforme decisão do plenário.

*Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da secretaria executiva.*

Art. 11º. São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - aprovar a pauta das reuniões;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA**  
**ADM. 2021/2024**

- III - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- IV - requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- V - expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI - assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII - representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII - autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- IX - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- X - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XI - tomar decisões, de caráter urgente;
- XII - dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e
- XIII - resolver casos não previstos nesse Regimento.

**Subseção III**  
**Da Vice-Presidência**

Art. 12º. A Vice-Presidência do Conselho do Municipal do Meio Ambiente será mediante votação conforme decisão do plenário.

Art. 13º. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA  
ADM. 2021/2024

**Subseção IV**  
**Da Secretaria Executiva**

Art. 14°. A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo Secretário do Meio Ambiente Municipal e/ou mediante votação do plenário.

Art. 15°. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 16°. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 17°. O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

*Parágrafo Único. Se o Secretário (a) Executivo (a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.*

Art. 19°. Os documentos de que trata o artigo 15 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1°. A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA**  
**ADM. 2021/2024**

§ 2º. O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

§ 3º. Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão distribuídos em Plenário pelo Presidente.

Art. 20º. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VI - propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- VII - convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
- VIII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- IX - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;
- X - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;
- XI - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais; e
- XII - manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA  
ADM. 2021/2024**

§ 1º. Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria Executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMDEMATUR, abrindo-se prazo de 30 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 2º. No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído à Secretaria Executiva em cinco dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§ 3º. Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

**CAPÍTULO V  
DAS REUNIÕES**

Art. 21º. O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade a cada dois meses, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da direção do Conselho.

Art. 22º. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - discussão e aprovação da ata;
- III - discussão de matérias de interesse ambiental;
- IV - julgamento de recursos administrativos;
- V - constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA**  
**ADM. 2021/2024**

- VI - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e
- VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 23°. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá *quorum* para a realização das reuniões e deliberação.

Art. 24°. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

Art. 25°. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art. 26°. Os Pareceres Consultivos das Câmaras Técnicas, das Comissões e/ou Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com seis dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art. 27°. Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

*Parágrafo Único. Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho, farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA  
ADM. 2021/2024**

Art. 28°. Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 29°. Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

Art. 30°. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação no Diário Oficial do Município.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E/OU GRUPOS DE ESTUDOS**

Art. 31°. Poderá a Presidência do Conselho do Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1°. O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2°. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§ 3°. As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sendo 2 (dois) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e mais 8 (oito) representantes das instituições participantes do Conselho, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Câmara.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA  
ADM. 2021/2024**

§ 4º. Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§ 5º. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 6º. Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Câmaras Técnicas.

Art. 32º. As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Art. 33º. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º. A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§ 2º. A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.

§ 3º. A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA  
ADM. 2021/2024**

Art. 34°. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

Art. 35°. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 36°. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 37°. Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhadas à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

§ 2°. De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

§ 3°. A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de maioria dos membros do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito municipal, nos termos da legislação específica;

Art. 38°. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 39°. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA  
ADM. 2021/2024

Lizarda, 05 de Abril de 2021

DIRETORIA:

*Dário Monteiro Gomes*

DÁRIO MONTEIRO GOMES  
PRESIDENTE

*Weverson Messias Pugas*

WEVERSON MESSIAS PUGAS  
VICE-PRESIDENTE

*\* Débora Reis Aguiar*

DEBORA REIS AGUIAR  
SECRETARIA EXECUTIVA

